



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 104 /2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA ELEVADORES ALPHA LTDA., NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-000, inscrita no CNPJ sob Nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF nº 510.709.017-68, e a **ELEVADORES ALPHA LTDA.**, com sede na Avenida Guilherme Maxwell, nº 370-A loja e fundos, Bonsucesso, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 21.240-210- inscrita no CNPJ sob nº 33.274.994/0001-93, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio, **ALTAMIR DA SILVA ROSADAS**, portador do CPF nº 101.402.807-82, segundo a documentação constante do processo de Dispensa de Licitação nº 34/2011 (Intranet nº 24.483/2011), que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 1951ª Reunião, realizada em 01/11/2011, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro no art. 24 I da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente Contrato a “**prestação de serviços de conservação, manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica do elevador para portadores de necessidades especiais situado no Edifício Sede da CDRJ**”.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CDRJ** poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, de conformidade com o estabelecido no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS

O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CDRJ
18
DIRETOR



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os preços deste Contrato são o constante da proposta comercial da **CONTRATADA**, conforme abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Conservação, manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica do elevador para PNE's situado no Edifício Sede da CDRJ (Marca Montele, tipo plataforma, capacidade 225kg, tração: 1 vel., 2 paradas, comando A.S), pelo período de doze meses.	01	295,00	3.540,00

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos preços estabelecidos nesta Cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, tais como, pessoal, de administração, insumos e todos os encargos incidentes sobre o serviço ou bem.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

O valor total deste Contrato é de R\$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária 213201 – Manutenção de Bens Móveis.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos das faturas serão efetuados pela **CDRJ** mediante a apresentação mensal de nota fiscal devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

CDRJ
2/8
CONTRATA



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "**pro rata die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas referentes aos impostos e contribuições federal, estadual e municipal, bem como o Certificado de Regularidade do **FGTS**, devidamente autenticados ou apresentação do CRC SICAF atualizado.

PARÁGRAFO QUINTO

O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas à **CONTRATADA**, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas.
- c) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- d) respeitar as normas e procedimentos internos da **CDRJ**;
- e) realizar os serviços de lubrificação e limpeza em toda a instalação elétrica e mecânica, por pessoal especializado, de acordo com as normas técnicas;
- f) fornecer os materiais de consumo, tais como: estopas, graxas e lubrificantes necessários aos serviços;



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- g) realizar o conserto, substituição, lubrificação, ajuste e reparo de todos os acessórios do equipamento, bem como peças e mecanismos, garantindo o perfeito funcionamento do elevador;
- h) fornecer assistência técnica, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, executando todos os serviços e reparos necessários ao bom funcionamento do elevador;
- i) realizar atendimento de plantão, de segunda a sexta-feira, das 17 às 22 horas, e aos sábados, domingos e feriados, das 8 às 22 horas, visando à normalização do funcionamento do elevador, sem a aplicação de peças, que será efetuada no 1º dia útil seguinte;
- j) fornecer serviço de emergência 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados, em caso de acidentes ou retenções de pessoas na cabine;
- k) fazer a revisão nos aparelhos elétricos e mecânicos, em cumprimento a legislação vigente;
- l) efetivar a vistoria anual e emissão do RIA (Relatório de Inspeção Anual), em conformidade com a legislação vigente;
- m) responder pelos danos causados diretamente à **CDRJ** ou aos bens da **CDRJ**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CDRJ**;
- n) comunicar à **CDRJ** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- o) o não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venha prejudicar a **CDRJ**, implicará nas sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da CDRJ:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, por intermédio da **FISCALIZAÇÃO** a ser instituída pela autoridade competente;
- b) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada ao cumprimento dos prazos de entrega dos serviços contratados, diligenciando nos casos que exijam providências cabíveis.
- c) providenciar o pagamento da **CONTRATADA**, em até 30 dias, a partir da apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas nos prazos estabelecidos.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 8666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante à **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinado pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** terá acesso irrestrito a todos os locais de realização dos serviços e terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito da **CDRJ**, tais como:

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela **CDRJ**;
- b) Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objetos deste contrato encaminhados pela **CONTRATADA**;
- c) Instruir a **CONTRATADA** quanto à prioridade dos trabalhos a serem executados;

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;

2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a **CDRJ**; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito à reclamação ou indenização quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato;
- b) A decretação de falência, requerimento de liquidação ou instauração de insolvência civil;
- c) A dissolução da sociedade;
- d) O não cumprimento em qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**.
- e) No caso do **CONTRATADO** ceder ou transferir no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da **CDRJ**.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Termo de Referência e à Proposta da **CONTRATADA** constantes do processo de Dispensa de Licitação nº 34/2011 – Intranet nº 24483/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – PUBLICAÇÃO


Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FORO

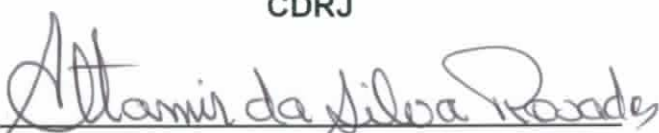
O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2011.



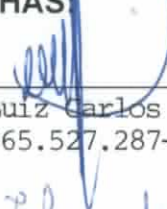
JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ



ALTAMIR DA SILVA ROSADAS
Sócio
ELEVADORES ALPHA LTDA.

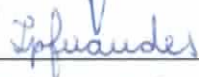
TESTEMUNHAS

1)



NOME: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2)



NOME: Taiane Paloni Fernandes
CPF: 125.228.977-48

